1ª Discussão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Lei Nº 3.190 De, 26/11/2013.

~~PROJETO DE LEI Nº /2013.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CRIA A CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTA E AGENDAMENTO DE EXAME VIA INTERNET E/OU TELEFONE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORES: GENILDO GANDRA, JAILSON BARBOZA COELHO E NOEL PEDROSA DE MELLO.

Art. 1º - Fica criada a central de marcação de consulta e agendamento de exames via internet e/ou telefone para a rede pública de saúde municipal.

Art. 2º - Esta central tem o objetivo acabar com as filas para marcação de consultas e agilidade no agendamento de exames.

Art. 3º - As consultas referidas no Art. 1º não poderão ultrapassar de 48 horas da data de marcação das mesmas.

Art. 4º - Os exames referidos no Art. 1º, não poderão ultrapassar 5 (cinco) dias para os exames de urgência e de 15 (quinze) dias para os demais exames.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde tomará todas as providências para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 01 de outubro de 2013.

GENILDO GANDRA
Vereador Municipal

JAILSON BARBOZA COELHO
Vereador Municipal

NOEL PEDROSA DE MELLO
Vereador Municipal